



## PROCESSO TC Nº 21718/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPMJP) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - Legalidade do ato - Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2-TC 02624/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor José Luiz Galdino Filho, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula n.º 11.888-5, concedida pela Portaria n.º 556/2019, fl. 66.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, com base nos documentos encaminhados e no Levantamento de Dados e Informações de fls. 71/74, emitiu o relatório inicial às fls. 75/81, concluindo pela necessidade de notificação das seguintes autoridades:

- 1) Prefeito Municipal, para fazer retornar ao cargo de origem, o Sr. José Luiz Galdino Filho; e
- 2) Gestor do RPPS, para retificar a portaria de concessão da aposentadoria, fazendo constar o cargo de Agente de Segurança; publicar o novo ato em órgão oficial; e reformular os cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo efetivo de Agente de Segurança.

Providenciadas as citações do Chefe do Poder Executivo, Sr. Cícero de Lucena Filho, da Superintendente do IPMJP, Sra. Carolina Ferreira Agra, e do aposentado, Sr. José Luiz Galdino Filho, apenas os 02 (dois) primeiros apresentaram defesas, Documento TC n.º 15709/21, fls. 95/127, e Documento TC n.º 16143/21, fls. 131/140.

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, fls. 147/150, mantendo o entendimento que a autoridade responsável deveria retificar o ato concessório do benefício, fazendo constar nele o cargo para o qual o servidor foi legalmente admitido - GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, bem como alterar o cálculo do benefício, encaminhando a comprovação da publicação do ato corrigido e a implantação do cálculo devido para o Tribunal.

Intimada, a gestora do IPMJP, Sra. Caroline Ferreira Agra, remeteu contestação, Documento TC n.º 20577/22, fls. 154/155, destacando, resumidamente, que somente após a análise dos íncritos julgadores desta Câmara procederia a retificação sugerida, caso prevalecesse o entendimento da auditoria após o julgamento.

Instada a se manifestar, a Auditoria emitiu relatório, fls. 162/165, repisando a sugestão de baixa de resolução, para notificação da autoridade responsável, atual gestor previdenciário do município, no sentido de providenciar a retificação do cargo do Sr. José Luiz Galdino Filho para GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, como também a reformulação do cálculo do benefício.



## PROCESSO TC Nº 21718/19

Após mais uma intimação da Superintendente do IPMJP, Sra. Carolina Ferreira, que apresentou defesa, Documento TC n.º 73184/22, fls. 169/171, requerendo a concessão de registro ao ato em análise, a Unidade de Instrução desta Corte de Contas, fls. 178/180, manteve o entendimento acerca da baixa de resolução, com determinação ao gestor previdenciário municipal para que providenciasse a retificação do cargo ocupado pelo ex-servidor, fazendo constar no novo ato aposentatório GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, como também efetivasse a reformulação do cálculo do benefício.

O Processo foi ao Ministério Público de Contas - MPC, que emitiu o Parecer n.º 02211/22, da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 183/193, pugnou pela retificação para o cargo de Guarda Civil Suplementar e pela manutenção dos cálculos proventuais de Guarda Civil Municipal.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Em parecer oral, a representação do Ministério Público de Contas, diante das decisões anteriores da 2ª Câmara envolvendo o cargo em debate (Guarda Civil Municipal), pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator informa que em situações análogas ao presente processo, esta Câmara julgou legal e concedeu registro a diversos atos de mesma natureza, conforme se verifica nos seguintes Processos, a título de exemplo, 02564/18, 12450/18 e 02298/19.

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria n.º 556/2019 - fl. 66, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. José Luiz Galdino Filho, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula n.º 11.888-5, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

É o voto.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21718/20, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. JOSÉ LUIZ GALDINO FILHO, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula n.º 11.888-5, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria n.º 556/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.



## PROCESSO TC Nº 21718/19

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:55



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO